

DADOS DA OBRA

Título da obra: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP

Cargo: Técnico em Enfermagem e Enfermeiro

(Baseado no Edital Nº 001/2018 - SEARH - SESAP)

- Língua Portuguesa
- Raciocínio Lógico e Matemática
- Conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS)
 - Conhecimentos Específicos

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Produção Editorial/Revisão

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Suelen Domenica Pereira

Capa

Natália Maio

Editoração Eletrônica

Marlene Moreno

Gerente de Projetos

Bruno Fernandes



SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1. Organização do texto	01
1.1. Propósito comunicativo	
1.2. Tipos de texto (dialogal, descritivo, narrativo, injuntivo, explicativo e argumentativo)	01
1.3. Gêneros discursivos.	01
1.4. Mecanismos coesivos	01
1.5. Fatores de coerência textual	01
1.6. Progressão temática	01
1.7. Paragrafação	01
1.8. Citação do discurso alheio	
1.9. Informações implícitas	
1.10. Linguagem denotativa e linguagem conotativa	31
2. Conhecimento linguístico	
2.1. Variação linguística	
2.2. Classes de palavras: usos e adequações	
2.3. Convenções da norma padrão (no âmbito da concordância, da regência, da ortografia e da acen	
ca)	
2.4. Organização do período simples e do período composto	
2.5. Pontuação	
2.6. Relações semânticas entre palavras (sinonímia, antonímia, hiponímia e hiperonímia)	101
1. Raciocínio Lógico - Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantit	tativa Lógica
matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras	
2. Números e Operações – Sistemas de numeração e conjuntos numéricos: números inteiros, racionais	
os números reais e os números complexos. Problemas envolvendo as operações e seus significados. I	
lidade. Porcentagem. Juros. Equações e inequações do 1º e do 2º graus. Equações polinomiais. Siste	
Expressões algébricas: monômios, polinômios, produtos notáveis e fatoração. Funções: afim, quadrática,	
exponencial, logarítmica e trigonométricas. Sequências. Progressões aritméticas e geométricas. Matriz	
nantes. Análise combinatória.	
3. Espaço e Forma – Figuras geométricas planas e espaciais. Ângulos, curvas, posições relativas de retas	, paralelismo
e perpendicularismo. Deslocamento de figuras num plano. Simetrias, isometrias, homotetias. Polígor	nos e sólidos
geométricos: conceitos, características, propriedades. Triângulos. Quadriláteros, a circunferência, o cír	culo. Figuras
semelhantes ou congruentes. Os poliedros: relação de Euler. Pirâmide, prismas, cone, cilindro e esfera.	70
4. Grandezas e Medidas – Medidas de comprimento, de superfície, de massa e de volume. O sistema mét	rico decimal.
Sistema monetário brasileiro. Perímetro e área de figuras planas. Teorema de Pitágoras. Relações métrica	
gulo. Razões trigonométricas. Relações fundamentais. Geometria Analítica: distância entre dois pontos,	
alinhamento de três pontos. Equações da reta. Equação da circunferência	
5. Tratamento da Informação – Estatística e Probabilidade: leitura e interpretação de tabelas e gráficos,	
e mediana, problemas de contagem e o princípio multiplicativo. Possibilidade ou chance de um event	
combinatório e o cálculo de probabilidade. Probabilidade condicional	123



SUMÁRIO

Conhecimentos Sobre o Sistema Único de Saúde (SUS)

1. Historia das Politicas de Saude no Brasil: do Movimento pela Reforma Sanitaria aos dias atuais	
2. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios doutrinários e organizativos; bases legais e normatização; e fir	
mento.	
3. Política Nacional de Atenção Básica: Estratégia Saúde da Família/Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NAS	
sultório na Rua/Atenção domiciliar/Visita domiciliária/Programa Saúde na Escola – PSE	
4. Política Nacional de Humanização (HumanizaSUS).	
5. Redes de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde: atributos, elementos, funções e rede	
ritárias.	
6. Conceitos básicos e padrões de qualidade dos serviços de saúde (Programa de Melhoria do Acesso e Qualid	
Atenção Básica - PMAQ;	
Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS)	
7. Políticas de provimento de profissionais de saúde no SUS (Programa de Valorização do Profissional da Atenç	
sica - PROVAB; Programa Mais Médicos - PMM).	
8. Fundamentos de Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde	
9. Vigilância em Saúde	
10. Participação e Controle Social no SUS	
11. Desafios atuais do SUS	49
Conhecimentos Específicos	
1. PROCESSO DE TRABALHO EM ENFERMAGEM	01
1.1. Código de Ética e Lei do Exercício Profissional da Enfermagem	
1.2. Entidades de Classe na Enfermagem	
1.3. O processo de trabalho em saúde e em enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem	
1.4. Processo de comunicação, relacionamento interpessoal e terapêutico, meios de comunicação nos servi	
saúde, registro de enfermagemsaúde, registro de enfermagem	
1.5. Estatuto do Idoso: capítulo IV – Do direito à saúde	
1.6. Estatuto da criança e do adolescente (ECA)	
2. BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE ENFERMAGEM	
2.1. Central de Material e Esterilização: Métodos, técnicas e soluções usadas nos processos de limpeza, p	
desinfecção, esterilização, estocagem. Manuseio de materiais estéreis e controle da esterilização	
2.2. Prevenção e Controle da Infecção Hospitalar (IH) ou Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (IRAS): o	
tos, causas, prevenção, controle e tratamento	
2.3. Medidas de Biossegurança e de Segurança do paciente nos serviços de saúde: Programa Nacional de Seg	
do Paciente (PNSP)do Paciente (PNSP)	-
2.4. Norma Regulamentadora 32	
3. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE	
3.1. Vigilância em Saúde; PORTARIA GM N. 204, de 17 de fevereiro de 2016	
3.2. Epidemiologia, vigilância, prevenção e controle das doenças transmitidas por alimentos, doenças infecc	
parasitárias, doenças relacionadas ao trabalho e doenças e condições crônicas no Brasil e no mundo; acide	
violência	
3.3. Epidemiologia: transição epidemiológica e demográfica no Brasil e no mundo, Sistemas de Informação e	
de e Indicadores de saúdede e Indicadores de saúde	
3.4. Programa Nacional de Imunização (PNI): calendários atuais de vacinação, rede de frio e cuidados de en	
gem na conservação, transporte e administração de vacinas. Eventos adversos relacionados às vacinas; Cer	
Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE).	
3.5. Estratégia amamenta e alimenta Brasil/ Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A	
3.5. Estrategia amamenta e alimenta brasil/ Programa Nacional de Supiementação de Vitamina A	
Redes Proritárias da RasRedes Proritárias da Ras	
3.6. Planejamento, gerenciamento e avaliação das ações de saúde: atribuições do técnico em enfermagem	
5.5. Franciamento, gerendiamento e avanação das ações de sadae, atribulções do tecnico em entendadent	



SUMÁRIO

A ACCISTÂNCIA DE ENEEDNA CENA A CIVENTE EN TRATANCIATO CIÁNTES E CENÁDOSES	4.50
4. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A CLIENTE EM TRATAMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO	
4.1. Semiotécnica aplicada a Enfermagem	
4.2. Assistência de enfermagem aos pacientes clínicos e cirúrgicos com problemas nos sistemas respiratório	
diocirculatório, digestivo, metabólico, neurológico, hematológico e imunológico, musculoesquelético ou artic	
genitourinário	
5. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A CLIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
5.1. Cuidados de enfermagem em acidentes que caracterizam situações de urgência e emergência	
5.2. Suporte Básico (SBV) e Avançado de Vida (SAV)	196
6. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AO CLIENTE EM ESTADO GRAVE	
6.1. Assistência de enfermagem nas emergências neurológicas e cardiovasculares	
6.2. Cuidados de enfermagem ao paciente em Unidade de terapia intensiva ou semi intensiva intensiva	213
7. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À MULHER, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO HOMEM E AO IDOSO	214
7.1. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). Rede cegonha	248
7.2. Planejamento familiar e direito reprodutivo, pré-natal, cuidados de Enfermagem no trabalho de parto e	parto:
processo de trabalho de parto e parto normal, Complicações na gravidez, no parto e no puerpério	252
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média e alta	com-
plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orelhinha	; teste
do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	258
7.4. Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem/PNAISHPNAISH	260
7.5. Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde do Idoso	263
8. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	271
8.1. Políticas de Saúde Mental no Brasil	271
8.2. Assistência de enfermagem aos pacientes portadores de transtornos mentais e/ou em abuso e dependên	cia de
substâncias psicoativas	271



1 DDOCESSO DE TRABALLIO EM ENIFERMACEM	01
PROCESSO DE TRABALHO EM ENFERMAGEM 1.1. Código de Ética e Lei do Exercício Profissional da Enfermagem	
1.2. Entidades de Classe na Enfermagem.	
1.3. O processo de trabalho em saúde e em enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem.	
1.4. Processo de comunicação, relacionamento interpessoal e terapêutico, meios de comunicação nos	
saúde, registro de enfermagem	
1.5. Estatuto do Idoso: capítulo IV – Do direito à saúde	
1.6. Estatuto da criança e do adolescente (ECA)	
2. BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE ENFERMAGEM	
2.1. Central de Material e Esterilização: Métodos, técnicas e soluções usadas nos processos de limpeza, p	
sinfecção, esterilização, estocagem. Manuseio de materiais estéreis e controle da esterilização	
2.2. Prevenção e Controle da Infecção Hospitalar (IH) ou Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (IRAS)	
causas, prevenção, controle e tratamento.	
2.3. Medidas de Biossegurança e de Segurança do paciente nos serviços de saúde: Programa Nacional de	
do Paciente (PNSP)	
2.4. Norma Regulamentadora 32	
3. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE	
3.1. Vigilância em Saúde; PORTARIA GM N. 204, de 17 de fevereiro de 2016	
3.2. Epidemiologia, vigilância, prevenção e controle das doenças transmitidas por alimentos, doenças in	fecciosas e
parasitárias, doenças relacionadas ao trabalho e doenças e condições crônicas no Brasil e no mundo; a	acidentes e
violência	115
3.3. Epidemiologia: transição epidemiológica e demográfica no Brasil e no mundo, Sistemas de Informação	em Saúde
e Indicadores de saúde	123
3.4. Programa Nacional de Imunização (PNI): calendários atuais de vacinação, rede de frio e cuidados de en	nfermagem
na conservação, transporte e administração de vacinas. Eventos adversos relacionados às vacinas; Centro o	de Referên-
cia de Imunobiológicos Especiais (CRIE)	
3.5. Estratégia amamenta e alimenta Brasil/ Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A	140
3.5 – Rede de Atenção à Saúde (Ras) no Âmbito do Sistema Único De Saúde (Sus): Atributos, Elementos	Funções e
Redes Proritárias da Ras	
3.6. Planejamento, gerenciamento e avaliação das ações de saúde: atribuições do técnico em enfermagei	n141
4. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A CLIENTE EM TRATAMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO	153
4.1. Semiotécnica aplicada a Enfermagem	153
4.2. Assistência de enfermagem aos pacientes clínicos e cirúrgicos com problemas nos sistemas respir	
diocirculatório, digestivo, metabólico, neurológico, hematológico e imunológico, musculoesquelético ou	
genitourináriog	
5. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A CLIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
5.1. Cuidados de enfermagem em acidentes que caracterizam situações de urgência e emergência	
5.2. Suporte Básico (SBV) e Avançado de Vida (SAV)	
6. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AO CLIENTE EM ESTADO GRAVE	
6.1. Assistência de enfermagem nas emergências neurológicas e cardiovasculares	
6.2. Cuidados de enfermagem ao paciente em Unidade de terapia intensiva ou semi intensiva	
7. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À MULHER, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO HOMEM E AO IDOSO	
7.1. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). Rede cegonha	
7.2. Planejamento familiar e direito reprodutivo, pré-natal, cuidados de Enfermagem no trabalho de par	
	•
nrocesso de trabalho de parto e parto pormal (omplicações na gravidez, no parto e no puerperio	
processo de trabalho de parto e parto normal, Complicações na gravidez, no parto e no puerpério	
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média	e alta com-
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell	e alta com- ninha; teste
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	e alta com- ninha; teste 258
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	e alta com- ninha; teste 258 260
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	e alta com- ninha; teste 258 260 263
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média e plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	e alta com- ninha; teste 258 260 263 271
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	e alta com- ninha; teste 258 260 263 271
7.3. Assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente na atenção básica, média e plexidade. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, teste do pezinho; teste da orell do olhinho; teste do coraçãozinho, teste da língua. Saúde bucal infantil. Alimentação infantil	e alta com- ninha; teste 258 260 271 271 ndência de



1. PROCESSO DE TRABALHO EM ENFERMAGEM 1.1. CÓDIGO DE ÉTICA E LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017

Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005);

CONSIDERANDO o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993, reformulado em 2000 e 2007), as normas nacionais de pesquisa (Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 196/1996), revisadas pela Resolução nº 466/2012, e as normas internacionais sobre pesquisa envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a proposta de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Ética na Enfermagem – 1ª CONEENF, ocorrida no período de 07 a 09 de junho de 2017, em Brasília – DF, realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem e Coordenada pela Comissão Nacional de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, instituída pela Portaria Cofen nº 1.351/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Assembleia Extraordinária de Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida na sede do Cofen, em Brasília, Distrito Federal, no dia 18 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 491ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme o anexo desta Resolução, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através do sítio de internet do Cofen (www.cofen.gov.br).

Art. 2º Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007.

Brasília, 6 de novembro de 2017. ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0564/2017

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuida-



do profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Inspirado nesse conjunto de princípios é que o Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8°, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, aprova e edita esta nova revisão do CEPE, exortando os profissionais de Enfermagem à sua fiel observância e cumprimento.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnicocientífico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 9º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 11 Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 15 Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 18 Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.

Art. 19 Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.



- Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.
- Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

- Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
- Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- Art. 27 Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.
- Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.
- Art. 29 Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.
- Art. 30 Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- Art. 31 Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.
- Art. 32 Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.
- Art. 33 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.
- Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.
- Art. 35 Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.
- § 1º É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no Coren, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.
- § 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

- Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.
- Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.
- Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.
- Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.
- Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.
- Art. 41 Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.
- Art. 42 Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.
- Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.
- Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.
- Art. 44 Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.
- Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.
- Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.
- § 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.
- § 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.
- Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.



Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Parágrafo único. Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 49 Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.

Art. 50 Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.

Parágrafo único. Ficam resguardados os casos em que não haja capacidade de decisão por parte da pessoa, ou na ausência do representante ou responsável legal.

Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

- Art. 52 Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.
- § 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.
- § 2º O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.
- § 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.
- § 4º É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.
- § 5º A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será devida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 53 Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.

Art. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.

- Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.
- Art. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.
- Art. 57 Cumprir a legislação vigente para a pesquisa envolvendo seres humanos.
- Art. 58 Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas.
- Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.
- Art. 60 Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

- Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.
- Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.
- Art. 63 Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.
- Art. 64 Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.
- Art. 65 Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional; bem como pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.
- Art. 66 Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição ou estabelecimento congênere, quando, nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.
- Art. 67 Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.
- Art. 68 Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.
- Art. 69 Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.



Art. 70 Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.

Art. 71 Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 72 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 73 Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência.

Art. 74 Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.

Art. 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

Art. 77 Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Art. 82 Colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais de saúde ou áreas vinculadas, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, reprodução assistida ou manipulação genética.

Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar.

Art. 85 Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio das organizações da categoria.

Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.

Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.

Art. 87 Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade.

Art. 88 Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

Art. 89 Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

Art. 90 Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 92 Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.

Parágrafo único. O dispositivo no caput não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado

Art. 93 Eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados realizados por alunos e/ou estagiários sob sua supervisão e/ou orientação.

Art. 94 Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.

Art. 95 Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos.

Art. 96 Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade.

Art. 97 Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como usá-los para fins diferentes dos objetivos previamente estabelecidos.

Art. 98 Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

